**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2020**

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador do Sistema de Segurança Pública durante a pandemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus).

**Art. 1º** A todos os profissionais vinculados ao Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão e aos seus Municípios fica assegurado, pelo tempo que perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado do Maranhão em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID - 19, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

**Parágrafo único**. Compreende a categoria mencionada no caput os policiais e bombeiros tanto civis quanto militares e os profissionais que integram o Sistema de Administração Penitenciária.

**Art. 2º** Aos profissionais que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará no prazo de 10 (dez) dias esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 27 de maio de 2020.



**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal, art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, no Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII – às Atividades Insalubres e Perigosas dos trabalhadores celetistas, cujo artigo 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus: máximo, médio e mínimo.

Os agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde do trabalhador bem como os respectivos limites de tolerância são descritos pela NR nº 15, da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho. Os trabalhadores de saúde estão expostos aos riscos de contraírem as doenças que dispõem a combater. Foram assim com a AIDS, com a Tuberculose, hepatites virais, leptospirose, malária, febre amarela, dengue, etc e agora estão expostos a contraírem o coronavirus. A legislação pátria garante a esses trabalhadores, dentre outros direitos, o de terem os riscos inerentes ao trabalho reduzidos, aposentadoria, e o adicional de insalubridade.

Atualmente, as contaminações dos trabalhadores de segurança pelo coronavirus já vem ocorrendo conforme destacam várias reportagens jornalísticas. O adicional de insalubridade não cobre o dano a que o trabalhador venha suportar em caso de contaminação ou infecção, mas compensa e ameniza a possibilidade do dano, ou o risco a que o trabalhador se expõe.

Por todas as razões expostas, apresento a presente Proposta, conclamando o apoio dos Nobres Pares para a regular tramitação e consequente, aprovação.